



Município de Bilac

LEI Nº 2.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM, conforme Portaria MF nº 333 de 11 de julho de 2017.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Bilac com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, parcelamento de utilização devida e indevida de recursos e não repassadas ao Instituto correspondente as Leis 2.087 e 2.095/2015, parcelamento de contribuição patronal autorizado pelas Leis 1.517/2003, 2.094/2015, 2.141/2016 e 2.147/2017, e, reparcelamento de utilização indevida e não repassada conforme Lei 2.094/2015, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento e reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 0.50% (cinquenta décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Município de Bilac

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.174, de 28 de julho de 2017.

Bilac-SP, 10 de outubro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração